



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02140/08

**LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº
002/2008. DETERMINA O
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO
PROCESSO PELO MOTIVO QUE
MENCIONA.**

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00110/2011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02140/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Concorrência **Nº 002/2008**, realizada pela Companhia Docas da Paraíba, para o Arrendamento para exploração de Instalação Portuária, para Terminal Privativo de Uso Misto, com utilização de área de 55.494 m2 de propriedade da União, sob a tutela da CIA DOCAS DA PARAÍBA.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada (**fls. 182/185**), sugeriu o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que a licitação sequer foi aberta, uma vez que, o que houve na realidade, foi o cancelamento do edital do certame (**fls. 179 e 189/190**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pelo arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 02140/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 02140/08

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar o arquivamento dos autos deste processo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 19 de julho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Representante / Ministério Público Especial